



PROCESSO Nº 11/18

PROTOCOLO Nº 14.754.276-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 103/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer
favorável com recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2942/17 - Sued/Seed, de 28/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 02/08/17, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 643, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 720/18, de 26/02/18, de 26/12/17 a 31/12/19.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 674/06, de 07/03/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 28/08, de 04/01/08, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 6341/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 679/14, de 18/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/01/13 a 04/01/18.



PROCESSO N° 11/18

A Comissão de Verificação, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 211/17, de 29/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 203, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 211/17, de 29/08/17, do NRE de Pato Branco, de acordo com o disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/17, pelo qual constatou as condições necessárias para o reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Biblioteca:** conta com uma biblioteca boa, bem organizada, limpa e com acervo bibliográfico que satisfaz as necessidades da demanda de alunos.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** tem um ótimo espaço, organizado, iluminado e arejado, com 05 bancadas grandes, revestidas de azulejos, entrada de gás e água. Possui tomada de energia nos pilares das bancadas e alguns materiais (...) vidrarias (...)

(...) **Laboratório de Informática 01** - Brasil Profissionalizante: possui 19 computadores completos (amarelos); 19 mesas para computadores; 30 cadeiras de rodinhas; 04 estantes de aço com acervo bibliográfico para os cursos de Administração e Informática, contendo 08 volumes de cada título (...)

(...) **Laboratório de Informática 02** – Brasil Profissionalizante: 19 computadores completos (amarelos); 19 mesas para computadores; 19 cadeiras de rodinhas; 01 estante de aço (...)

(...) **Laboratório de Informática 03** – Paraná Digital: 20 terminais do Paraná Digital (05 ilhas) – apenas 50% dos equipamentos funcionam; 10 mesas amarelas; 21 cadeiras de rodinha; 01 quadro-negro (...)



PROCESSO N° 11/18

(...) a instituição de ensino mantém **convênios** de cooperação com Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia – ACEC, SIGA CRED Administradora Ltda e Prefeitura Municipal de Clevelândia.

(...) **Acessibilidade**: atende o quesito acessibilidade, pois conta com rampas, sanitários adaptados e bebedouro acessível. (fl. 236)

(...) **Certificado de Conformidade** n° 271, de 24/08/16, com validade até 24/08/17.

(...) **Licença Sanitária** n° 111/17, de 13/07/2017, com validade até 13/07/2018.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 217, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Sem	41	42	50	00	48	30	19	36	00	26	-	-	-	-	00	02	03	00	01	11	21	11	00	21	
2º Sem	24	14	00	14	21	08	04	00	05	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	10	00	09	20	
3º Sem	20	10	11	09	00	04	03	02	00	00	-	-	-	-	-	-	01	-	-	16	07	08	09	00	

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 222).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 297/17, de 06/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 239).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3746/17, de 22/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 244).

As Matrizes Curriculares, às fls. 202 e 248, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 212, 213 e 236, relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular e coordenação de curso graduada para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui Certificado de Conformidade que expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 11/18

A direção, à fl. 249, justificou que o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a um lapso em relação ao prazo final do ato. Cumpre destacar o descumprimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/01/18 a 04/01/23, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às renovações do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 11/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP